

**CONTRATO Nº 37/2022, referente ao Processo nº 71/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “empresa Instituto Municipium Ltda, CNPJ nº 43.997.633/0001-29, localizado na Av. Mauá nº 2011, Cj. 1103/1105 – Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90030-080.” representada pela, Srª. Patricia Collat Bento Feijo, brasileira, casada, CPF nº 691.038.790-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO ONLINE AO VIVO, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**O custo estimado para a realização do Curso é de R\$ 7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais), com a disponibilização de certificados aos participantes, emitidos pelo Polo Municipium/UniCV, instituição reconhecida pelo MEC.**

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0538 0901– 12.361.0208 2073.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – R\$ 7.202,00.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. MARCIRIO SILVEIRA JACOBSEN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA -** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e

regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados neste projeto.
  - Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul – RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
  - Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
  - Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- A Contratada fornecerá Certificação Acadêmica ao participante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária, será entregue, ao final do treinamento, o respectivo certificado. No caso da frequência ser inferior ao estipulado, será disponibilizado atestado de participação, com o devido registro da frequência. A formação será certificada pelo Polo Municipium/UnicV, Instituição de Ensino Superior credenciada junto ao MEC, através da Portaria no 1.535, de 24 de outubro de 2011.

**- Conteúdo Programático:**

O Sistema de Ensino:

- Sistema de ensino: conceito, previsões constitucionais e legais existentes;
- Competências de cada Sistema: Municipal, Estadual e Federal;
- As atribuições do Município em relação à educação básica.

O Conselho de Educação:

Conselho Municipal de Educação: Instituição, natureza, composição, competências, peculiaridades;

- Suporte ao conselho: manutenção da estrutura, despesas com diárias, disponibilização de servidores e outras questões;
- Atuação do Colegiado: autonomia e limites de atuação.

O Conselheiro:

- Natureza da relação com Município;
  - Atribuições, responsabilidades, atuação, postura e especificidades da função;
- Orientações específicas quanto à composição do colegiado e exercício do mandato.

O CME e o Controle Social do FUNDEB;

As normas gerais e situações legais que devem ser consideradas pelo Conselho Municipal de Educação:

- O direito a educação e as obrigações do Poder Público;
- A organização da educação básica pela Lei 9.394/96 e outras normas pertinentes;
- As etapas escolares (educação infantil e ensino fundamental);
- Modalidades (educação especial, EJA, educação indígena, quilombola, profissional...) e outras peculiaridades;
- A organização e atuação da Secretaria Municipal de Educação;
- O Sistema de Ensino e suas competências em relação às instituições escolares;
- A regularidade das instituições de ensino (autorização e credenciamento junto ao sistema de ensino competente, atendimento das normativas existentes);
- O ponto de corte e orientações atualizadas para operacionalização das matrículas na pré-escola e no 1º ano do ensino fundamental;
- As obrigações com ações acessórias à educação: transporte escolar, alimentação, material didático, assistência à saúde do educando;
- Incumbências legais da instituição de ensino e dos professores (e servidores), nos termos definidos pela Lei no 9.394, de 1996;
- As mais recentes alterações sofridas pela Lei no 9.394, de 1996 (2018, 2019 e 2021);
- A responsabilidade da escola no trabalho pela cultura da paz e o combate ao Bullying;
- A questão de alunos com credo religioso que os impede de participar da aula em determinados dias da semana ou da prática de certas atividades (direito recentemente estabelecido pela Lei no 9.394/96);
- Aulas a distância: aspectos legais e os cuidados e cautelas que os professores precisam ter em relação a modalidade de ensino: uso da imagem, referências à materiais de pesquisa e citações, o direito autoral em relação ao material produzido pelo professor;
- Registros escolares (atas e outros): importância de que sejam fidedignos;
- A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e sua aplicação em relação à Administração Pública e Instituição Escolar;
- Cuidados na disponibilização, via Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011), de documentos e informações referentes a crianças e/ou adolescentes;
- O uso de câmeras no interior do prédio escolar;
- A utilização das imagens dos alunos em sites, redes sociais e/ou aplicativos mantidos/utilizados pela escola;
- O uso das imagens de alunos feito diretamente pelo professor;

- A exposição da criança ou adolescente a situação de constrangimento;
- A filmagem e a divulgação realizada por alunos no interior da escola;
- Uso do aparelho celular;
- Uso de medicação no horário escolar;
- Passeios escolares e as autorizações necessárias;
- Outros temas correlatos.

A observância da legislação local e suas peculiaridades.

Atos produzidos pelo Conselho: Pareceres, Resoluções, Indicações, manifestações em geral. Orientações para elaboração, com exemplificação de estruturas.

Disponibilização de modelos e de orientações para elaboração dos atos.

Docente: Patrícia Collat Bento Feijó, Advogada, Professora, Especialista em Educação(UFPel). Diretora do Instituto Municipium. Atuação na área da Administração Pública, legislação de ensino e políticas públicas educacionais. Sócia do Instituto Municipium. Experiência em treinamentos desenvolvidos junto à FAMURS, FDRH, FACCAT, UCS e ENAP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA**

O Curso será realizado em formato EAD, modalidade online e ao vivo, com carga horária de 10 horas, distribuída em 05 (cinco) encontros online, com duração de 02 (duas) horas cada um. Após a conclusão da formação (no total de 10 horas), a Contratada disponibilizará 03 (três) horas de monitoria online individual ou em grupo, para tratar de dúvidas e/ou esclarecer questões correlatas aos temas.

O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do 1º encontro. As data e horários serão previamente agendados entre as partes.

Número de participantes: de 15 a 20 pessoas.

Certificados: Serão emitidos em até 10 (dez) dias após a conclusão da formação.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 26 de outubro de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Instituto Municipium Ltda**  
**CNPJ nº 43.997.633/0001-29**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_